

ESCLARECIMENTO Nº 01

CHAMAMENTO Nº 027/2026 - DISPUTA FECHADA PRESENCIAL

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA SESI ANGELIM

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão – SESI/SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 076/2024, torna público os **Esclarecimentos**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 1: Considerando especialmente a previsão constante do item 7.1.2.b.1 do *edital*, que admite a comprovação mediante execução de obra similar com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, está correto o entendimento de que serão aceitos, para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- a) atestados que comprovem a execução de estrutura de concreto armado com fornecimento e aplicação de concreto usinado FCK 30 MPa, desde que demonstrada a equivalência técnica e operacional em relação ao concreto usinado FCK 35 MPa exigido no *edital*;
- b) atestados que comprovem a execução de estruturas em concreto protendido, considerando tratar-se de sistema construtivo de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior à execução de estruturas convencionais em concreto armado com concreto usinado FCK 35 MPa; e
- c) atestados que comprovem a execução de sistemas de forro tecnicamente equivalentes ao forro de gesso acartonado previsto no objeto, desde que demonstrada compatibilidade técnica, tecnológica e operacional com os serviços *licitados*?

Entendemos que a aceitação dos referidos atestados está em consonância com as disposições do próprio *edital*, amplia a competitividade do certame, prestigia o interesse da Administração e assegura a participação de empresas plenamente qualificadas para a execução do objeto, sem qualquer prejuízo à qualidade ou à segurança da futura contratação.

RESPOSTA: Conforme previsto no item 7.1.2.b.1 do Chamamento, **serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços similares**, desde que caracterizada **equivalência ou superioridade técnica e operacional** em relação ao objeto da disputa.

Dessa forma:

- a) Serão aceitos atestados com **concreto FCK 30 MPa**, desde que demonstrada compatibilidade técnica com o FCK 35 MPa;
- b) Serão aceitos atestados de **estruturas em concreto protendido**, por representarem solução de complexidade equivalente ou superior;
- c) Serão aceitos atestados de **sistemas de forro tecnicamente equivalentes** ao gesso acartonado, desde que comprovada a similaridade de execução e desempenho.

O entendimento adotado visa garantir a **ampla competitividade**, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços a serem contratados.

Fonte: Coordenadoria de Engenharia

São Luís, 17 de junho de 2026.

**Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA**